ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 33 /2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 736 /2008

EM 26 / 03 / 2008

EMENTA

"FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012."

Art. 1º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Rio Grande é estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º- Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 6.070,26 (seis mil, setenta reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerados os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

VISTO

Presidente

Verª. Delanir Freitas Nina
1ª SECRETÁRIA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORÇAMENTO

Assunto: Proc. nº 736/08 Ementa PLC 33/2008

PARECER 10/2008

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 31 de Março de 2008.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 736/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de ABRIL de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 736/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 310/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de maio de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 413/08
Proc. 736/08

Rio Grande, 08/ de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Rio Grande, para o quadriênio de 2009/2012.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Rio Grande é estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 6.070,26 (seis mil setenta reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerados os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02

LEI Nº 6.528, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Rio Grande é estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 6.070,26 (seis mil setenta reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerados os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Grande, 11 de abril de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8163 Data: 02/04/2008

Votação Nominal

Número: 736/2008

Título: FIXA O SUBISIDIO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário